

**MUNICÍPIO DE CANOAS / RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 17/2020**

**AVISO Nº 11 – RESPOSTAS AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO GABARITO PRELIMINAR
DAS PROVAS OBJETIVAS**

O Prefeito do Município de Canoas/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, por este Aviso, o que segue:

**1. RESPOSTAS AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO GABARITO PRELIMINAR DAS
PROVAS OBJETIVAS.**

CONHECIMENTOS GERAIS

LÍNGUA PORTUGUESA

Questão 01 – Gabarito mantido

A alternativa D está correta, conforme elencado no terceiro parágrafo do texto. As demais alternativas apresentam informações diferentes do que discorre no texto.

Questão 03 – Gabarito mantido

A alternativa A está perfeitamente pontuada.

As demais alternativas apresentam problemas no emprego de sinais de pontuação, bem como em sua estrutura sintática (fragmentação e/ou frases siamesas).

Questão 08 – Gabarito mantido

A alternativa I.

A expressão “Nas primeiras décadas do século passado” não é uma oração, o que invalida a alternativa II.

A alternativa III está correta.

Desse modo, mantém-se o gabarito.

Questão 09 – Gabarito mantido

Não se emprega sinal indicativo de crase diante de verbos. Para que o emprego correto de crase ocorra, também faz-se necessário atentar para a regência verbal da frase. Assim, mantém-se o gabarito

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Questão 11 – Gabarito mantido.

O item “I” está correto, pois o poder constituinte originário subsiste fora da Constituição e está apto para se manifestar a qualquer momento. Trata-se de um poder permanente e, por ser incondicionado, não se submete às formas prefixadas para operar. A existência de normas limitativas da reforma constitucional demonstra que o Poder constituinte originário segue presente e ativo, pois, ao contrário, poderia vir a depender dos órgãos legislativos instituídos pelo Constituinte. (Ref. bibliográfica: MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 6ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011). No mesmo sentido, MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional / Alexandre de Moraes. – 23. Ed. – São Paulo: Atlas, 2008, p. 28.

O item “II” está correto, pois o poder constituinte estadual é compreendido dentro do poder constituinte derivado decorrente, devendo sempre obedecer ao texto da Constituição Federal, razão pela qual não pode ser considerado soberano, mas sim autônomo (Ref. bibliográfica: SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo, São Paulo: Malheiros, 2011, entre outros).

O item “III” está correto pois, conforme o disposto no artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, “Cada Assembleia Legislativa com poderes constituintes,

elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta”. Assim, a doutrina pacífica entende que os Municípios não detêm poder constituinte derivado decorrente, uma vez que o disposto no suprarreferido dispositivo atribuiu tal poder apenas aos Estados. Por tal razão, os Municípios não são regidos por uma constituição, mas por lei orgânica que não deriva de um poder constituinte, estando submetida tanto à Constituição Federal como à Estadual.

Questão 12 – Gabarito mantido.

A alternativa “A” está incorreta, pois, segundo a doutrina clássica (José Afonso da Silva), as normas declaratórias de princípios institutivos são normas de eficácia limitada (José Afonso da Silva, “Aplicabilidade das normas constitucionais”).

A alternativa “B” está correta, pois segundo a jurisprudência do STF, “O cabimento do mandado de injunção pressupõe a demonstração clara e precisa acerca da existência de omissão legislativa relativa ao gozo de direitos ou liberdade garantidos constitucionalmente pelas normas constitucionais de eficácia limitada *stricto sensu*”. Precedentes: Agravo Regimental no Mandado de Injunção n.º 6.858 – DF, MI 6825 AgR.

A alternativa “C” está incorreta, pois a posição adotada atualmente pelo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o direito de greve dos servidores públicos tem eficácia contida/imediata, ainda que sua aplicabilidade deva ser intermediada pela Lei n.º 7.783, de 28 de junho de 1989, no que couber, enquanto a omissão legislativa não seja devidamente regulamentada por Lei específica para os servidores públicos. Precedentes: ADI 3235; RE 1104823 AgR, ARE 657385, AI 618986 AgR.

A alternativa “D” está incorreta, pois é pacífico no Supremo Tribunal Federal que se trata de norma de eficácia plena. Precedentes: ARE 1290200 AgR; ARE 722.772- AgR.

A alternativa “E” está incorreta, pois a norma contida no artigo 14, §1º, inciso I, da CF, é de eficácia plena, uma vez que sua letra não prevê possibilidade de que seus efeitos sejam restringidos pelo legislador ordinário.

Questão 13 – Gabarito anulado.

Questão com erro material, apresentando duas alternativas iguais.

Questão 16 – Gabarito mantido.

O item “A” está incorreto, pois o artigo 12-F da Lei n.º 9.868/99 (incluído pela Lei n. 12.063/09) prevê, expressamente, o cabimento de medida cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão.

O item “B” está correto, pois a alternativa é clara ao cobrar a expressa redação do artigo 97 da CF, que prevê que “Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público”.

O item “C” está incorreto, pois os artigos 7 e 18 da Lei n.º 9.868/99, vedam a intervenção de terceiros na ADI e na ADC, respectivamente.

O item “D” está incorreto, pois o artigo 5º da Lei n.º 9.868/99 veda a desistência na Ação Direta de Inconstitucionalidade. Também a jurisprudência do STF não admite a desistência da ação, e, tampouco do pedido formulado em medida cautelar em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 892-MC, voto do rel. min. Celso de Mello, julgamento em 27-10-1994, Plenário, DJ de 7-11-1997.)

O item “E” está incorreto, pois o Advogado-Geral da União não está entre os legitimados para propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade, conforme disposto no artigo 103 da Constituição Federal.

Questão 17 – Gabarito anulado.

A questão apresenta duas alternativas corretas.

Questão 18 – Gabarito mantido.

O item “A” está correto, pois traduz o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal após o julgamento do *Habeas Corpus* n.º 86.834/SP, o qual culminou na superação da Súmula n.º 690 do STF.

O item “B” está incorreto, pois o Supremo Tribunal Federal entende que pessoa jurídica não pode figurar como paciente em *habeas corpus*, tendo em vista a natureza do direito que tal garantia visa

proteger (*Habeas Corpus* n.º 88.747/ES). Insta salientar que a Corte possui entendimento no sentido de que a pessoa jurídica pode impetrar *habeas corpus*, mas somente em favor de pessoa física.

O item “C” está incorreto, pois a Súmula n.º 430 do Supremo Tribunal Federal dispõe que o “pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança”.

O item “D” está incorreto, pois a questão fala em prevalência do entendimento no âmbito do STF. Ocorre que, alterando a posição anteriormente dominante no âmbito daquela Corte, no Mandado de Injunção n.º 725, o Min. Gilmar Mendes apresentou entendimento no sentido que “parece bastante razoável a hipótese em que o município, diante de omissão legislativa inconstitucional impeditiva do exercício desse direito, se veja compelido a impetrar mandado de injunção”. Tal posição é considerada a atualmente prevalente no STF.

O item “E” está incorreto, pois o artigo 102, I, alínea “q”, da Constituição Federal, estipula que compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, “o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal”.

Questão 20 – Gabarito mantido.

O item “A” está incorreto, pois, segundo o disposto no artigo 225, inciso IV, da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”.

O item “B” está incorreto, pois o texto constitucional não prevê como bem público os espaços ambientalmente protegidos.

O item “C” está incorreto, pois o §4º do artigo 225 da Constituição Federal prevê como patrimônio nacional a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira.

O item “D” está incorreto, pois segundo o §5º do artigo 225 da Constituição Federal, “São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais”.

O item “E” está correto, pois é o exato entendimento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 586.224 (Tema n.º 145).

Questão 21 – Gabarito mantido.

A questão objetiva aferir o conhecimento em relação ao mandado de segurança individual e coletivo de acordo com a Lei nº 12.016/2009. Frisa-se que o enunciado da questão é claro no sentido de informar a conformidade das alternativas com o diploma legal, qual seja: Lei nº 12.016/2009, não cabendo, dessa forma analogias com outras legislações ou interpretações extensivas em relação a julgados. As afirmativas I II e III estão corretas, visto que estão em conformidade com o disposto no art. 14, § 1º, § 3º e § 4º, respectivamente, do referido diploma legal. Destarte, a questão não apresenta afirmativa incorreta, razão pela qual fica mantido o gabarito preliminar da questão.

Questão 27 – Gabarito mantido.

A afirmativa I está correta, visto que está em consonância com o disposto no art. 7, IX, do referido diploma legal.

A afirmativa II está incorreta, uma vez que não é levado em consideração a situação econômica do lesado, mas sim do infrator.

Por fim, a afirmativa III está correta, pois está em consonância com o disposto no art. 7, VII, da Lei nº 12.846/2013. Assim, fica mantido o gabarito preliminar da questão.

Questão 28 – Gabarito mantido.

A alternativa “A” está incorreta porque a vedação à acumulação de cargos em empresas estatais independe do recebimento ou não de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 37, XVII, da Constituição Federal.

A alternativa “B” está incorreta porque o art. 37, XVI, aplica-se aos militares, conforme dispõe o art. 42, §3º, da Constituição Federal, não havendo, portanto, expressa vedação constitucional.

A alternativa “C” está incorreta porque a observância do teto remuneratório pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, e não do somatório, conforme Temas 377 e 384/STF.

A alternativa “D” está incorreta porque o afastamento deve se dar em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual; em caso de mandato de vereador, o art. 117, §4º, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Canoas, prevê hipóteses de compatibilidade de horários ou não.

A alternativa “E” está correta porque traduz o exato teor da tese firmada no Supremo Tribunal Federal (Tema 1081) no sentido de que *“As hipóteses excepcionais autorizadas de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal”*. Veja-se que tanto o enunciado quanto a primeira parte da alternativa (“a acumulação de cargos e empregos públicos previstas na Constituição Federal”) pressupõem, absolutamente, se estar tratando das hipóteses em que o texto constitucional autoriza a acumulação de cargos e empregos públicos, pelo que se afasta o argumento no sentido de que haveria outra sujeição além da existência de compatibilidade de horários, a saber, a observância das próprias hipóteses de acumulação. Essas, como visto, são os próprios requisitos, não sujeições (condições à incidência dos requisitos). Aliás, as hipóteses de acumulação de cargo e emprego público dispostas no texto constitucional não se limitam ao que dispõe o art. 37, XVI, da Constituição Federal (a exemplo do que dispõe o art. 95, parágrafo único, inciso I). No mais, também não é sujeição à acumulação a observância do teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, pois essa pressupõe a consideração de cada um dos vínculos formalizados, e não do somatório; aliás, a observância ao teto remuneratório é requisito de qualquer cargo ou emprego público, não incidindo apenas em caso de acumulação. Portanto, como o Edital de Abertura considera “legislação vigente” as “jurisprudências e/ou orientações jurisprudenciais”, estando à alternativa totalmente de acordo com tese firmada no STF, o gabarito deve ser mantido.

Questão 32 – Gabarito mantido.

A afirmativa I está incorreta, pois o número mínimo é de 7 (sete) membros.

A afirmativa II está correta, uma vez que de acordo com o disposto no art. 13, VIII, do referido diploma legal.

Por fim, está igualmente correta a afirmativa III, visto que em consonância com o disposto no art. 13, II, da legislação em comento. Ademais, o inciso VI, do art. 13, da referida Lei versa sobre os membros do Conselho de Administração e não os membros do Conselho Fiscal.

Assim, fica mantido o gabarito preliminar da questão.

Questão 34 – Gabarito mantido.

A alternativa “A” está correta porque a recondução é forma de provimento de cargo público prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Canoas (art. 10, V). Portanto, não se trata de analogia ao que dispõe a Lei Federal n. 8.112/90, ante a existência de previsão legal expressa no ente municipal. Assim, tendo presente o que dispõe o art. 47-C, I, a inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo é hipótese de recondução, ou seja, retorno do servidor público estável ao cargo.

A alternativa, no entanto, não trata da inabilitação, e sim da desistência do estágio probatório (a exemplo do que ocorre com o servidor que não se adapta ao novo cargo e deseja retornar ao que ocupava anteriormente, independentemente de seu desempenho no estágio probatório), situação que, pela jurisprudência e/ou orientação jurisprudência, também garante ao servidor o direito de ser reconduzido, pois enquanto não confirmado no estágio do novo cargo, não estará extinta a situação anterior. Por fim, independe de legislação expressa a previsão da recondução em caso de desistência do estágio probatório, bastando a figura da recondução enquanto forma de provimento em caso de inabilitação. Efetivamente, não se exige previsão expressa porque não seria crível forçar que servidor busque sua inabilitação em estágio probatório, a fim de retornar ao cargo anterior, pelo que a mera desistência já configura o direito à recondução.

A alternativa “B” está incorreta porque a forma de provimento descrita é a readaptação.

A alternativa “C” está incorreta porque os requisitos/condições à investidura em cargo público são exigíveis quando da posse, não da inscrição.

A alternativa “D” está incorreta porque o servidor que não alcançar os resultados necessários para a aprovação no estágio probatório será exonerado, não demitido.

A alternativa “E” está incorreta porque o exercício de cargo em comissão ou função gratificada não pressupõe a estabilidade do ocupante de cargo de provimento efetivo.

Questão 35 – Gabarito mantido.

A alternativa “A” está incorreta, pois empresas públicas e sociedades de economia mista são autorizadas por lei específica, não criadas.

A alternativa “B” está incorreta, pois as empresas estatais não titularizam serviços públicos, mas apenas recebem a titularidade de sua prestação. Nesse sentido, leciona José dos Santos Carvalho Filho, para quem “Os serviços públicos estão e sempre estarão sob a titularidade das pessoas federativas, na forma pela qual a Constituição procedeu à partilha das competências constitucionais. Essa titularidade, retratando, como retrata, inequívoca expressão de poder político e administrativo, é irrenunciável e insuscetível de transferência para qualquer outra pessoa. Resulta, por conseguinte, que o alvo da descentralização é tão somente a transferência da execução do serviço (delegação), e nunca a de sua titularidade. O que muda é apenas o instrumento em que se dá a delegação: numa hipótese, o instrumento é a lei (que, além de delegar o serviço, cria a entidade que vai executá-lo), enquanto na outra é um contrato (concessões ou permissões de serviços públicos para pessoas já existentes). Mas em ambos os casos o fato administrativo é, sem dúvida, a delegação” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 34. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2020, p. 366).

A alternativa “C” está correta, pois, de acordo com o que decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADIn 1.649/DF, “é dispensável a autorização legislativa para a criação de empresas subsidiárias, desde que haja previsão para esse fim na própria lei que instituiu a empresa de economia mista matriz, tendo em vista que a lei criadora é a própria medida autorizadora”.

A alternativa “D” está incorreta, pois empresas públicas e sociedades de economia, quando exploradoras de atividade econômica, respondem subjetivamente pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

A alternativa “E” está incorreta, pois a imunidade recíproca não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, conforme tese de repercussão geral definida pelo STF no RE 594.015.

Questão 36 – Gabarito mantido.

A alternativa “A” está incorreta, pois é vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

A alternativa “B” está incorreta, pois súmulas administrativas são exemplos de instrumentos que concretizam o dever de aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas.

A alternativa “C” está incorreta, pois a LINDB autoriza expressamente a celebração de compromisso com interessados.

A alternativa “D” está correta, pois a LINDB prevê que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, situação esta já aplicável aos advogados públicos, conforme decisão do STF, no sentido de que o erro grave ou grosseiro do parecerista público define a extensão da responsabilidade. A alternativa “E” está incorreta, pois a decisão do processo poderá impor compensação. Dessa forma, mantém-se o gabarito.

Questão 37 – Gabarito mantido.

A alternativa “A” está incorreta, pois agências reguladoras são autarquias especiais e a nomeação de seus dirigentes é ato complexo, pois depende da aprovação do Poder Legislativo respectivo.

A alternativa “B” está incorreta, pois as agências reguladoras gozam do poder de regulação, podendo editar normas gerais e abstratas no âmbito de suas atuações.

A alternativa “C” está incorreta, pois os ex-dirigentes fazem jus à remuneração compensatória.

A alternativa “D” está correta, pois firmou-se, na doutrina, praxe administrativa e jurisprudência, a noção de que, apesar da autonomia, as agências reguladoras estão sujeitas à revisão ministerial (Parece AGU 51/2006).

A alternativa “E” está incorreta, pois os dirigentes das agências reguladoras não podem ser exonerados ad nutum, ou seja, livremente.

Questão 38 – Gabarito mantido.

A alternativa “A” está incorreta, pois o autor do ato não pode figurar no polo passivo da ação, conforme entendimento do STF, no RE 1027633, com repercussão geral.

A alternativa “B” está incorreta, pois há hipóteses de aplicação no ordenamento jurídico vigente da teoria do risco integral.

A alternativa “C” está correta, pois expõe o exato entendimento assentado pelo STF no RE 842846, com repercussão geral.

A alternativa “D” está incorreta, pois conforme o STF, a responsabilidade civil pode ser afastada desde que comprovado que o Poder Público não poderia agir para evitar a morte do detento (RE 580252, com repercussão geral).

A alternativa “E” está incorreta, pois a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva em relação a terceiros usuários e não usuários, na esteira do que decidiu o STF no RE 591874, em sede de repercussão geral.

Questão 39 – Gabarito anulado.

Questão com erro material, apresentando duas alternativas iguais.

Questão 40 – Gabarito mantido.

A alternativa “A” está incorreta, pois frustrar a licitude de concurso público constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública.

A alternativa “B” está incorreta, pois a sanção não pode se limitar unicamente ao ressarcimento de danos, conforme orientação consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

A alternativa “C” está incorreta, as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso são imprescritíveis, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal no RE 852475, com repercussão geral.

A alternativa “D” está incorreta, pois a Lei de Improbidade Administrativa não pode ser aplicada retroativamente para alcançar fatos anteriores a sua vigência, conforme já assentado nos Tribunais Superiores.

A alternativa “E” está correta, pois tese firmada pelo STF no RE 976566, com repercussão geral.

Questão 42 – Gabarito mantido.

A alternativa “A” está incorreta, o tombamento de uso não é permitido no ordenamento jurídico vigente, conforme entendimento pacífico do STF.

A alternativa “B” está correta, pois de acordo com o entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça. Julgados: AgInt no REsp 1370632/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/04/2019, DJe 22/04/2019; REsp 86498/ES, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 09/04/1996, REPDJ 31/03/1997 p. 9633.

A alternativa “C” está incorreta, pois não há direito de preferência na aquisição onerosa de coisa tombada.

A alternativa “D” está incorreta, pois o ato de tombamento geral não precisa individualizar os bens abarcados pelo tombamento.

A alternativa “E” está incorreta, pois o pedido de extensão somente pode ser formulado até a consumação da desapropriação.

Questão 45 – Gabarito mantido.

A alternativa “A” está incorreta, visto que o prazo começa no dia da juntada nos autos do aviso de recebimento e não no dia útil seguinte.

A alternativa “B” está correta, pois está em consonância com o disposto no art. 231, V, do CPC.

A alternativa “C” está incorreta, uma vez que o prazo inicia na data da juntada do mandado e não no dia útil seguinte.

A alternativa “D” está incorreta, visto que o prazo se inicia no dia do ato realizado pelo escrivão ou do chefe de secretaria.

Por fim, a alternativa “E” está incorreta, posto que o começo do prazo se dá na data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico (art. 231, VII, do CPC).

Questão 47 – Gabarito mantido.

Examinando cada uma das alternativas, vejamos:

A alternativa “A” acha-se incorreta. O art. 372 do CPC prevê expressamente esse meio de prova. A alternativa não faz menção à regulamentação ‘exaustiva’ do instituto, mas tão somente à palavra ‘regulamentação’, sem qualquer adjetivo. Pode-se considerar que existem diversos institutos que estão regulamentados no CPC, mas que possuem margem de apreciação discricionária e que poderão ser

examinadas oportunamente no Judiciário para preenchimento de seu conteúdo. Esta alternativa estava, portanto, errada.

A alternativa “B” está incorreta, pois o comportamento processual do procurador foi contraditório, alterando a manifestação anteriormente realizada nos autos, violando o art. 5º do CPC/15.

A alternativa “C” está incorreta, pois o art. 372 afirma que a prova terá o valor que o julgador considerar adequado.

A alternativa “D” está correta, pois a conduta do procurador viola o art. 5º, do CPC/15 e, nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, esse tipo de conduta sinuosa não pode ser tolerada, conforme a doutrina dos atos próprios, oriunda da boa-fé objetiva (v. HC 143414 / MS – STJ).

A alternativa “E” está incorreta, é o oposto do entendimento fixado no EREsp 617.428-SP, conforme informativo de jurisprudência 0543, de 13 de agosto de 2014 (STJ). Transcreve-se:

“É admissível, assegurado o contraditório, prova emprestada de processo do qual não participaram as partes do processo para o qual a prova será trasladada. A grande valia da prova emprestada reside na economia processual que proporciona, tendo em vista que se evita a repetição desnecessária da produção de prova de idêntico conteúdo. Igualmente, a economia processual decorrente da utilização da prova emprestada importa em incremento de eficiência, na medida em que garante a obtenção do mesmo resultado útil, em menor período de tempo, em consonância com a garantia constitucional da duração razoável do processo, inserida na CF pela EC 45/2004. Assim, é recomendável que a prova emprestada seja utilizada sempre que possível, desde que se mantenha hígida a garantia do contraditório. Porém, a prova emprestada não pode ser restringir a processos em que figurem partes idênticas, sob pena de se reduzir excessivamente sua aplicabilidade sem justificativa razoável para isso. Assegurado às partes o contraditório sobre a prova, isto é, o direito de se insurgir contra a prova e de refutá-la adequadamente, o empréstimo será válido. EREsp 617.428-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 4/6/2014.

Questão 48 – Gabarito anulado.

Não existe gabarito correto pela ambiguidade das possíveis respostas, desse modo, a questão será anulada.

Questão 49 – Gabarito mantido.

A assertiva I está correta. Conforme o art. 138 do CPC/15: Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

A assertiva II está incorreta, pois, nos termos do art. 1.012, § 1º, V, do CPC/15, a apelação de sentença que concede tutela provisória não terá efeito suspensivo, dependendo de pedido explícito. A questão menciona duas vezes apenas a palavra ‘tutela’, inicialmente referindo especificamente ser a de urgência, depois referindo que a tutela foi concedida em sentença. Não há como fazer leitura do enunciando supondo que a tutela refira outra possibilidade que não a concessão da tutela de urgência pleiteada na inicial. Ao mesmo tempo, o recurso, para possuir efeito suspensivo no caso, deveria apresentar requerimento específico. Pressupor que houve pedido nesse sentido é inserir uma informação que não consta da questão.

A assertiva III está incorreta, já que, conforme o art. 1.035 do CPC/15 e a Lei 7.347/85 não fazem menção a essa dispensa.

A assertiva IV está correta, pois a decisão regional de admissibilidade recursal é irrecorrível e não é vinculante em relação ao juízo ad quem.

Questão 51 – Gabarito mantido.

A assertiva I está incorreta, v. art. 302, § único, CPC: A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível.

A assertiva II está correta, v. art. 311, CPC. Quando a doutrina refere a fungibilidade entre as tutelas está a referir, dentro do procedimento comum, a fungibilidade entre as tutelas provisórias a ser administrada pelo juiz, ou seja, de forma incidental, nunca enquanto o próprio pedido da demanda (como ocorre na tutela em caráter antecedente). Verifica-se, no CPC/15, que houve a previsão

expressa da tutela de urgência de natureza antecipatória ou cautelar em caráter antecedente. Ao não prevê-la expressamente, o legislador deixou clara a inexistência de tal possibilidade. Verifica-se que nem haveria como se imaginar a existência de tutela de evidência em caráter antecedente, pois, nestes procedimentos, há apenas a mera estabilização dos efeitos da decisão no caso de não apresentação do recurso no prazo legal. Ora, a tutela de evidência, embora seja uma tutela de natureza provisória, não é de urgência. O procedimento em caráter antecedente se molda especificadamente à tutela de urgência, e não a qualquer tutela provisória. Verifica-se, ainda, que a menção ao vocábulo 'liminarmente' (art. 311, parágrafo único) não se confunde com a tutela prestada em caráter antecedente. A decisão liminar é uma decisão temporária 'lato sensu', não se confundindo com o procedimento diferenciado da tutela em caráter antecedente, normalmente associada à provimentos jurisdicionais concedidos *in limine litis*, ou seja, no início do processo.

A assertiva III está correta, conforme a previsão do art. 305, parágrafo único, que autoriza a fungibilidade entre as tutelas antecipatória e tutela em caráter antecedente. Abalizada doutrina também assegura a fungibilidade entre as tutelas de urgência quando requeridas de forma incidental (v. DIDIER, Fredie, OLIVEIRA, Rafael Alexandria, BRAGA, Paula Sarno. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. 2. 10ª ed. Salvador: Juspodium, 2015, p. 616).

A assertiva IV está incorreta, v. informativo 577/STJ, REsp 1.331.100/BA. Transcreve-se:

“Desse modo, não pode ser considerada nula a cláusula compromissória constante de acordo que excepcione ou reserve certas situações especiais a serem submetidas ao Judiciário, mormente quando essas demandem tutelas de urgência. A contrario sensu, nulidade haveria em previsão que vedasse completamente toda e qualquer apreciação de litígio pelo Judiciário. O convívio harmônico dos juízos arbitrais com os órgãos do Judiciário constitui ponto fundamental ao prestígio da arbitragem. Na escala de apoio do Judiciário à arbitragem, ressaí como aspecto essencial o da execução específica da cláusula compromissória, sem a qual a convenção de arbitragem quedaria inócua.” REsp 1.331.100-BA, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Rel. para acórdão Min. Raul Araújo, julgado em 17/12/2015, DJE 22/2/2016.

Questão 53 – Gabarito mantido.

Verifica-se que o enunciado da questão menciona expressamente a legislação processual civil que sempre carece de interpretação pelos Tribunais. O entendimento fixado em lei não se opõe ao estabelecido na jurisprudência firmada no âmbito dos Tribunais Superiores. Vejamos:

A primeira assertiva está correta, ver tema 587, STJ, REsp 1.520.710/SC:

“Tese firmada: b) Inexistência de reciprocidade das obrigações ou de bilateralidade de créditos: ausência dos pressupostos do instituto da compensação (art. 368 do Código Civil). Impossibilidade de se compensarem os honorários fixados em embargos à execução com aqueles fixados na própria ação de execução.”

A segunda assertiva está incorreta, ver REsp 1.487.772/SE, destaque (v. informativo jurisprudência n. 650, STJ):

“Deve ser afastada a exigência da garantia do juízo para a oposição de embargos à execução fiscal, caso comprovado inequivocadamente que o devedor não possui patrimônio para garantia do crédito exequendo.”

A terceira assertiva está correta, v. Súmula 637, STJ:

“O ente público detém legitimidade e interesse para intervir, incidentalmente, na ação possessória entre particulares, podendo deduzir qualquer matéria defensiva, inclusive, se for o caso, o domínio.”

A quarta assertiva está correta, ver Tema 973, STJ:

“Tese firmada: O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio.”

Questão 54 – Gabarito mantido.

A alternativa “A” está correta, pois é a previsão legal do art. 976, do CPC/15:

Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

§ 1º A desistência ou o abandono do processo não impede o exame de mérito do incidente.

§ 2º Se não for o requerente, o Ministério Público intervirá obrigatoriamente no incidente e deverá assumir sua titularidade em caso de desistência ou de abandono.

§ 3º A inadmissão do incidente de resolução de demandas repetitivas por ausência de qualquer de seus pressupostos de admissibilidade não impede que, uma vez satisfeito o requisito, seja o incidente novamente suscitado.

§ 4º É incabível o incidente de resolução de demandas repetitivas quando um dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva.

§ 5º Não serão exigidas custas processuais no incidente de resolução de demandas repetitivas.

A alternativa “B” está correta, v. art. 988, CPC, bem como doutrina (ZANETTI JR. Hermes. *O Valor Vinculante dos Precedentes*. 2ª. ed. Salvador: Juspodium, 2016, p. 318).

A alternativa “C” está correta, v. art. 947, CPC, bem como enunciado 468 FPPC: O incidente de assunção de competência aplica-se em qualquer tribunal.

A alternativa “D” está correta, v. art. 7º, CPC/15, bem como ABREU, Rafael Sirangelo de. *Igualdade e Processo*. São Paulo: RT, 2015, *passim*.

A alternativa “E” está incorreta, pois o art. 489 faz mau uso das expressões técnicas súmula, jurisprudência e precedente, como se fossem sinônimas, e não são (ROSITO, Francisco. *Teoria dos Precedentes Judiciais*. São Paulo: Juruá, 2012, p. 91).

Questão 55 – Gabarito anulado.

Não existe gabarito correto pela ambiguidade das possíveis respostas, desse modo, a questão será anulada.

Questão 58 – Gabarito mantido.

A alternativa “A” está incorreta, pois, em que pese, a decisão do juiz de exigir depósito prévio para pagamento de honorários periciais seja uma decisão interlocutória, e das decisões interlocutórias, via regra geral, não serem recorríveis conforme estabelece o artigo 893, § 1º da CLT, existe sim uma medida apta para melhor resguardar os interesses da reclamada, que é por meio do mandado de segurança conforme O.J 98 da SDI-II do TST.

A alternativa “B” está incorreta, pois embora se tratar de decisão interlocutória a medida apta para atacar a decisão ilegal do juiz não é o protesto antipreclusivo, e sim o mandado de segurança conforme O.J 98 da SDI-II do TST. As decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho são irrecorríveis conforme art. 893, § 1º da CLT, e com isso foi se criando ao longo dos tempos o chamado protesto, pois era a opção que os advogados encontraram para demonstrar suas inconformidades com decisões interlocutórias que pudessem causar algum prejuízo à parte. O nome antipreclusivo significa que a parte deverá fazer o seu protesto no primeiro momento que tiver que se manifestar nos autos do processo. Assim por força do costume se criou o protesto antipreclusivo para se atacar as decisões interlocutórias que não possuíam meio judicial apto para resguardar os interesses da parte. No entanto, no caso em tela existe um remédio específico que é o mandado de segurança conforme a orientação jurisprudencial citada acima, visto que a decisão do juiz afronta direito líquido e certo da parte, nesse caso da reclamada.

A alternativa “C” está correta e é o gabarito da presente questão. A decisão do juiz de exigir o depósito prévio do reclamado é ilegal conforme art. 790-B, § 3º da CLT, acrescentado com a Reforma Trabalhista de 2017, embora não tenha alterado o entendimento anterior do TST. Para atacar a exigência ilegal que ofende direito líquido e certo da parte reclamada caberá a mesma, a impetração de mandado de segurança conforme o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho por meio da orientação jurisprudencial 98 da SDI-II.

A alternativa “D” está incorreta pois, embora a exigência de depósito prévio dos honorários seja realmente ilegal conforme art. 790-B, § 3º da CLT a medida apta para atacar a exigência ilegal do juiz não é o agravo de instrumento e sim o mandado de segurança por força da O.J 98 da SDI-II do TST. O recurso de agravo de instrumento, embora tenha funcionalidade na Justiça do Trabalho, não se presta para atacar decisões interlocutórias, e sim para atacar decisões que denegarem a interposição de recursos conforme art. 897, “b” da CLT.

A alternativa “E” está incorreta porque a exigência de depósito prévio para a realização de perícias é ilegal e não uma faculdade do juiz. O juiz não poderá fazer tal exigência conforme o disposto no art. 790-B, § 3º da CLT.

Questão 59 – Gabarito mantido.

A alternativa “A” está incorreta, pois não é somente o empregado que trabalha de forma permanente que faz jus ao adicional de periculosidade e sim o que trabalha de forma intermitente, que significa de forma descontínua. No caso em tela, Bruno que trabalha de forma intermitente tem direito ao adicional conforme Súmula 364, I do TST.

A alternativa “B” está correta e é o gabarito da presente questão, pois Bruno tem direito ao adicional de periculosidade por estar exposto ao agente perigoso de forma intermitente conforme Súmula 364, I, do TST. O seu adicional deverá ser integral conforme Súmula 361 do TST, que deixa claro não existir proporcionalidade de adicional de periculosidade para os empregados que possuem o contato com o risco de forma descontínua, ou seja, intermitente. Já Flávio, por estar exposto ao risco de forma eventual, não terá direito ao respectivo adicional de periculosidade conforme a já mencionada Súmula 364, I do TST.

A alternativa “C” está incorreta, pois Flávio não tem direito ao adicional de periculosidade por estar exposto de forma eventual conforme Súmula 364, I do TST. O TST entendeu que nem todos os empregados terão direito ao adicional de periculosidade, visto que alguns estão expostos aos riscos de forma eventual, ou seja, de forma fortuita ou sendo habitual sua exposição se dá por tempo extremamente reduzido. No caso em tela, Flávio tem exposição de forma eventual e, portanto, não faz jus ao adicional de periculosidade.

A alternativa “D” está incorreta, pois embora Bruno tenha direito ao adicional de periculosidade, ele deverá receber o adicional de forma integral conforme Súmula 361 do TST que dá o direito ao empregado ainda que o contato seja de forma intermitente. Se o empregado faz jus ao adicional, logo deverá receber de forma integral.

A alternativa “E” está incorreta, pois Bruno deverá receber o adicional de forma integral conforme Súmula 361 do TST e Flávio não terá direito ao adicional conforme Súmula 364, I do TST, por estar exposto de forma eventual ao risco. O empregado que ficar exposto ao risco de forma eventual não faz jus ao adicional de periculosidade. Já o que for merecedor do adicional deverá receber o mesmo de forma integral, conforme os entendimentos do Tribunal Superior do Trabalho.

Questão 60 – Gabarito mantido.

A alternativa “A” está incorreta, pois, muito embora a empregada gestante tenha estabilidade a mesma está prevista no art. 10, II, b do ADCT que indica que a estabilidade inicia da confirmação da gravidez até 5 meses após o parto, entendendo-se como tal o momento exato em que a mulher ficou grávida e não do seu conhecimento como referido na questão. A gestante adquire a estabilidade no momento em que ficou grávida, mesmo que ela mesma não saiba deste fato. Se por ventura, a mulher está grávida e desconhece o fato e vem a ser despedida, e posteriormente ela provar que a gravidez era anterior ao seu desligamento deverá ser reintegrada no emprego ou receber indenização correspondente.

A alternativa “B” está incorreta pois o membro do conselho fiscal sequer tem estabilidade no emprego visto não atuar na defesa de direitos da categoria conforme O.J 365 da SDI-I do TST. De acordo com o art. 522, § 2º da CLT a competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato.

A alternativa “C” está incorreta, pois o Delegado Sindical não possui estabilidade provisória no emprego pois também não faz parte da direção do sindicato, conforme O.J 369 da SDI-I do TST. Os Delegados Sindicais serão indicados pela diretoria do sindicato e não eleitos como os dirigentes sindicais conforme art. 523 da CLT.

A alternativa “D” está incorreta, pois o dirigente sindical apesar de ter estabilidade provisória no emprego, esta é a partir do registro de sua candidatura e não a partir da posse conforme art. 543 § 3º da CLT. A parte final da alternativa está correta, pois a estabilidade do dirigente sindical vai até um ano após o final do mandato.

A alternativa “E” está correta e vem a ser o gabarito da presente questão, pois apresenta um empregado detentor de estabilidade provisória no emprego e seu período de estabilidade de forma correta. Trata-se do membro do Conselho Curador do FGTS que tem a estabilidade no emprego da nomeação até um ano após o final do mandato conforme art. 3º, § 9º da Lei 8.036/1990.

Questão 62 – Gabarito mantido.

A alternativa “A” está correta e é o gabarito, pois quando não houver condenação em pecúnia descabe o depósito recursal conforme Súmula 161 do TST. Na afirmativa I menciona que houve apenas condenação em obrigação de fazer, não mencionando nenhuma condenação em pecúnia, portanto a afirmativa I está correta. Na afirmativa IV o depósito recursal deverá ser pago de forma integral atingindo o teto de cada novo recurso até o limite da condenação conforme Súmula 128, I do TST.

A alternativa “B” está incorreta, pois, embora a afirmativa IV esteja correta conforme fundamentos expostos na alternativa anterior, a afirmativa II está em desacordo com a Súmula 245 do TST que diz que o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso e não no ato de interposição do recurso. Veja a redação da Súmula 245 do TST “O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal”. Este é pois, o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho trazendo o entendimento do prazo para o depósito recursal. Embora exista uma exceção quanto ao agravo de instrumento, em que o depósito deve ser feito no ato da interposição do recurso, trata-se de exceção à regra geral e o enunciado deverá ser lido pela regra e não pela exceção.

A alternativa “C” está incorreta, pois a afirmativa II está em desacordo com a Súmula 245 do TST que diz que o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso e não junto com o recurso. Já a afirmativa III está equivocada pois de acordo com a O.J 140 da SDI-I do TST em caso de recolhimento insuficiente do depósito recursal ou das custas somente haverá deserção do recurso se concedido o prazo de 5 dias o recorrente não complementar o valor devido. O entendimento quanto a O.J 140 da SDI-I do TST foi alterado recentemente devido ao novo CPC, e pelo novo entendimento e nova redação somente haverá deserção do recurso se concedido o prazo de 5 dias o recorrente não complementar e comprovar o valor devido.

A alternativa “D” está incorreta, pois, embora a afirmativa I esteja correta pelos fundamentos já expostos anteriormente a afirmativa II está em desacordo com a Súmula 245 do TST que diz que o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso e não junto com o recurso.

A alternativa “E” está incorreta, pois embora a afirmativa I esteja correta conforme demonstrado anteriormente a afirmativa II está em desacordo com a Súmula 245 do TST que diz que o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso e não junto com o recurso. Já a afirmativa III está equivocada pois de acordo com a O.J 140 da SDI-I do TST em caso de recolhimento insuficiente do depósito recursal ou das custas somente haverá deserção do recurso se concedido o prazo de 5 dias o recorrente não complementar o valor devido.

Questão 66 – Gabarito mantido.

A alternativa “A” está incorreta, pois a primeira afirmativa é falsa tendo em vista que o art. 836 da CLT exige um depósito de 20% sobre o valor da causa. Além disso, a terceira afirmativa é verdadeira, pois da decisão do TRT que julga ação rescisória é cabível o recurso ordinário conforme Súmula 158 do TST.

A alternativa “B” está correta e é o gabarito da presente questão, pois a primeira afirmativa é falsa tendo em vista que o art. 836 da CLT exige um depósito prévio de 20% sobre o valor da causa. A segunda afirmativa é verdadeira, pois o acordo somente poderá ser atacado por meio de ação rescisória conforme Súmula 259 do TST. A terceira afirmativa é verdadeira, pois da decisão do TRT que julga ação rescisória é cabível recurso ordinário conforme Súmula 158 do TST. E a quarta afirmativa é falsa, pois de acordo com a Súmula 99 do TST se houver condenação em pecúnia o recurso deverá ter depósito recursal sob pena de deserção.

A alternativa “C” está incorreta, pois a segunda afirmativa é verdadeira tendo em vista que o acordo somente poderá ser atacado por meio de ação rescisória conforme Súmula 259 do TST e a quarta afirmativa é falsa visto que de acordo com a Súmula 99 do TST se houver condenação em pecúnia o recurso deverá ter depósito recursal sob pena de deserção.

A alternativa “D” está incorreta, pois a primeira afirmativa é falsa tendo em vista que o art. 836 da CLT exige um depósito prévio de 20% sobre o valor da causa. A segunda afirmativa é verdadeira pois o acordo somente poderá ser atacado por meio de ação rescisória conforme Súmula 259 do TST. A terceira afirmativa é verdadeira, pois da decisão do TRT que julga ação rescisória é cabível recurso ordinário conforme Súmula 158 do TST.

A alternativa “E” está incorreta, visto que a quarta afirmativa é falsa, pois de acordo com a Súmula 99 do TST se houver condenação em pecúnia o recurso deverá ter depósito recursal sob pena de deserção.

Questão 67 – Gabarito mantido.

A afirmativa I está correta, pois está em conformidade com o disposto no art. 75-B, parágrafo único, da CLT.

A afirmativa II está incorreta, visto que o prazo mínimo garantido para a transição é de quinze dias.

A afirmativa III está correta, uma vez que de acordo com o disposto no art. 75-C, § 1º, da CLT, não havendo nenhuma informação na assertiva que causa dúvida ou a sua incorreção.

Assim, a alternativa correta é a letra “D”, razão pela qual fica mantido o gabarito preliminar da questão.

Questão 68 – Gabarito alterado para letra D.

A afirmativa I está correta, visto que se procede o registro de emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz.

A afirmativa II está incorreta, uma vez que são registradas além das incapacidades absolutas também as incapacidades relativas (art. 9º, III, do Código Civil).

A afirmativa III está correta, pois a sentença declaratória de ausência e de morte presumida são registrados em registro público. Ademais, o art. 9º e incisos, do Código Civil não foram revogados, estando em plena vigência.

No gabarito preliminar publicado foi considerada como alternativa correta à letra “E”. Imperativa a alteração do gabarito, uma vez que a alternativa a ser assinalada como correta é a letra “D”. Assim, altera-se o gabarito da questão para considerar como correta a letra “D”.

Questão 82 – Gabarito mantido.

A alternativa “A” está incorreta porque o art. 150, VI, b e §4º da Constituição Federal abrangem apenas impostos.

A alternativa “B” está incorreta porque a imunidade tributária é restrita aos templos de qualquer culto religioso, não se aplicando à maçonaria.

A alternativa “C” está correta porque, nos termos da jurisprudência do STF, a imunidade tributária religiosa abrange o ICMS importação, desde que comprovado que os bens se destinam à finalidade essencial da entidade.

A alternativa “D” está incorreta porque o STF, no julgamento do RE 578-562, entendeu que a imunidade tributária se aplica aos cemitérios que funcionem como extensões de entidades religiosas e que não tenham fins lucrativos.

A alternativa “E” está incorreta porque a jurisprudência do STF é assente no sentido de que só haverá imunidade tributária se o produto do aluguel reverter às finalidades essenciais a entidade religiosa, não havendo previsão constitucional ou jurisprudência no sentido de sua incidência em se tratando de imóvel que tenha a instituição religiosa, como locatária.

Questão 85 – Gabarito mantido.

A alternativa “A” está incorreta porque a certidão tributária negativa de que trata o art. 205 do CTN pressupõe a inexistência de inscrição. A legislação apontada não trata dos casos de existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva ou cuja exigibilidade esteja suspensa, pelo que teria espaço a certidão positiva.

A alternativa “B” está incorreta porque a legislação prevê medida cautelar fiscal, nos termos da lei 8.397/92.

A alternativa “C” está incorreta porque presume-se fraudulenta a alienação de bens se não houver reserva de patrimônio, nos termos do art. 185 do CTN.

A alternativa “D” está incorreta porque, nos termos da Lei n. 6.830/80, a inscrição suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

A alternativa “E” está correta porque expressa orientação consolidada no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não constitui fraude à execução a alienação de bem pertencente aos sócios da empresa devedora antes de ter sido redirecionada a execução. Dessa forma mantém-se o gabarito.

Questão 86 – Gabarito mantido.

A alternativa “A” está incorreta porque no julgamento da ADI 800/RS, em 2014, o STF definiu que “o pedágio cobrado pela efetiva utilização de rodovias conservadas pelo Poder Público [...] não tem natureza jurídica de taxa, mas sim de preço público, não estando a sua instituição, conseqüentemente, sujeita ao princípio da legalidade estrita”.

A alternativa “B” está incorreta porque não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade’.

A alternativa “C” está correta porque o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça já firmaram entendimento de que as contribuições destinadas ao Sistema “S” (SEBRAE, SENAI, SESI, SENAC SESC e SEBRAE) e INCRA possuem natureza de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE). Portanto, pontuais decisões acerca do SEBRAE no mesmo sentido não eliminam a aplicação do mesmo entendimento às demais entidades, na esteira da jurisprudência e/ou orientações jurisprudenciais dominantes.

A alternativa “D” está incorreta porque o ISS incide sobre as operações de arrendamento mercantil.

A alternativa “E” está incorreta porque, nos termos da Súmula Vinculante 19 do STF, a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Questão 87 – Gabarito mantido.

A alternativa “A” está incorreta porque não se exige lei complementar, que é aplicável em matéria tributária para complementação e atuação constitucional, o que não ocorre pelo art. 149-A.

A alternativa “B” está incorreta porque, tratando-se de energia elétrica, só ocorre o fato gerador quando do efetivo consumo por parte do consumidor.

A alternativa “C” está correta porque, na esteira do entendimento do Supremo Tribunal Federal, sobretudo a partir do RE 573675/SC, a progressividade da alíquota, que resulta do rateio do custo da iluminação pública entre os consumidores de energia elétrica, não afronta o princípio da isonomia.

A alternativa “D” está incorreta porque, ainda que se trate de tributo de caráter *sui generis*, não se confunde com imposto, pois sua receita se destina a finalidade específica.

A alternativa “E” está incorreta porque também não se confunde com taxa, pois não exige a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte.

Questão 91 – Gabarito mantido.

A questão objetiva aferir o conhecimento do(a) candidato(a) em relação a sujeição de apresentação de EPIA e RIMA em novos empreendimentos de acordo com o disposto na Lei nº 12.651/2012. As afirmativas I e III estão corretas, pois se encontram de acordo com o disposto no art. 11-A, § 3º, III, I, respectivamente, do referido diploma legal.

A afirmativa II está incorreta, uma vez que os novos empreendimentos com área de até 50 (cinquenta) hectares, se potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente estão sujeitos a apresentação de EPIA e RIMA. O legislador foi taxativo no momento que determinou a área mínima. Além disso, o enunciado igualmente foi taxativo no sentido de se limitar ao disposto na Lei nº 12.651/2012, não cabendo outras analogias ou suposições. Assim, fica mantido o gabarito preliminar da questão.

Questão 94 – Gabarito mantido.

A questão objetiva aferir o conhecimento do(a) candidato(a) em relação as causas de extinção da concessão florestal de acordo com a Lei nº 11.284/2006. As afirmativas I, II e III estão corretas, consoante o disposto no art. 44, incisos IV, III e V, respectivamente, do referido diploma legal. Ademais, não cabem analogias ou interpretações extensivas sobre demais dispositivos legais da presente Lei, uma vez que as causas de extinção estão dispostas nos incisos do art. 44, da Lei nº 11.284/2006. Assim, fica mantido o gabarito preliminar da questão.

Questão 100 – Gabarito mantido.

Ressalta-se que o enunciado da questão é claro no sentido de arguir sobre a legislação penal brasileira, deste modo, analisa-se:

A alternativa “A” está incorreta, uma vez que em desacordo com a legislação penal brasileira (Lei nº. 12.850/2013).

A alternativa “B” está correta, pois está em consonância com o disposto no art. 1, § 1º, da Lei nº. 12.850/2013.

A alternativa “C” está incorreta, visto que o juiz não pode agir de ofício, sendo necessário o requerimento das partes.

A alternativa “D” está incorreta, posto que o prazo é de 8 (oito) anos e não de 10 anos, conforme constou na alternativa.

Por fim, a alternativa “E” está incorreta, dado que a alternativa não corresponde a nenhuma das possibilidades elencadas no art. 111, do Código Penal Brasileiro.

MUNICÍPIO DE CANOAS-RS, em 19 de outubro de 2021.

**Jairo Jorge da Silva,
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se
E Cumpra-se**
